

ou en partie à toute personne appelée
à remplir l'intérim. Cette personne
suppléera alors les charges inhérentes
au titre de l'emploi. (Réponse de compt.
lib. des depou., du ministère des Finances
art. 94). = P.^o Mais que le Governo
pode, e mais convem paeço, regular
livremente a materia em vista da
authorisação que lhe foi concedida,
pela ultima lei de ^{9 de Setembro de 1869,} por que não é
mais do que a determinação de qual
seja a condição dos serviços e a con-
sideração em que devam ser tidos
com referencia á retribuição que lhe é
devida. = E'd que se me offereça
consultar sobre o presente assumpto.
D. G.^o

1869
9
Outubro

N.^o 775 Acreda da pretensão de Domingos An-
tonio Ferreira, actor aposentado do Theatro
D. Maria Thedindo que se declare, q' não de-
ve direitos de merec, pela sua aposentação na
referida classe de actor.

Respondendo ao officio do Ministerio da
Fazenda de 9 de Setembro passado, acerca
da pretensão de Domingos Antonio Ferrei-
ra, actor aposentado do Theatro de D. Maria
Th.^a, que pede que se declare que não deve direi-
tos de merec. pela sua aposentação na re-
ferida qualidade de actor, cumprimeu dizer
o seguinte. = Em regra as aposentações
são a manutenção de todo ou parte do ven-
cimento, quando já não se continua no
serviço activo do cargo; ou a pensão seja
toda a despesa e encargo do Tesauri-
co, como succede entre nós; ou seja mai-
ta da reserva dos pensionistas e do

subsídio do estado, como é seguido na maior parte dos países, em que o sistema de distribuição mais proporcionado permite sem grande sacrifício do funcionario aquella reserva. — Em tais condições a concessão da apresentação não pode ser sujeita a direitos de merecimento, por que já foram elles pagos na occasião do provimento. Não são pois comprehendidas nem deviam ser no Decreto de 31 de Decreto de 1836. — A questão porém de que se trata em parte é differente. — Pelo regulamento de 4 de Outubro de 1860 foi criada a caixa das apresentações e reformas dos actores de 1.^a e 2.^a classe do Theatro de D. Maria, nos termos dos artigos 72 e seguintes do mesmo regulamento. — A caixa das apresentações foi dotada eventualmente com os seguintes rendimentos, que seriam do mesmo Theatro, e na maior parte representavam reserva feita pelos artistas. — Productos de um beneficio dado no Theatro de D. Maria 2.^a. — Decimas que tinham lugar no mesmo Theatro em dia de Corpus Christi, e terra para as entradas; e as multas impostas ás empresas na conformidade do artigo 159. — O capital do cofre das apresentações e reformas era indifferente. A proporção que entrasse em caixa a commissão do Governo faria escripturabo em separado. — O commissario do Governo compraria, logo que houvesse a quantia sufficiente, inscripções de apresentamento que faria averbar, ao dito cofre, artigo

De 89 e 90 do citado decreto). = Era
pois uma instituição semelhante à
da caixa dos socorros. = Refere por
isso que ficou dutada em parte pelo
trabalho dos actores, e em parte auxi-
liada pelo Estado a similitude dos
montes pios officiaes. = E refere ain-
da que conspurando totales e dividida
quintada, e sendo o rendimento des-
tes applicado ao pagamento das pensões,
entrava na proporção relativa pa-
ra a pensão o rendimento de proprie-
dades garantida à caixa, das apposem-
tações. = Por outra parte sendo pagas
as pensões à proporção das forças do
cobre, que eram muito diminutas, se-
gundo parece, a pensão tornava-se
incerta, e impossivel por isso de liqui-
dar a quinta parte com que o estado
auxiliava esta instituição. = Pela in-
certeza da quota de auxilio pelo estado; pe-
la incerteza da pensão; pelo caracter de
ser propriedade da caixa, que uma
parte da sua dotação tinha; e pela
natureza do auxilio do estado, pareceu
muy claro que por semelhantes apposem-
tações nenhuns direitos de mercê eram
devidos; como os não são pelos montes
pios officiaes. = O Decreto de 31 de decem-
bre de 1866 não comprehendem ordena-
ção cuja totalidade não fosse ordenada
do thesouro, e não estabeleceu liquida-
ção como em paiz nenhum ha, para se
apurar a parte correspondente ao au-
silio do estado, auxilio que tinha es-
sencialmente caracter beneficente.
Esta é a índole de semelhante insti-

tuções e soccorros, estranhas por isso
em toda a parte ao giro. — Resta
examinar a questão em vista do ul-
timo Decreto de 10 de Outubro de 1868.

Qual é a posição que por este de-
creto foi criada para as aposentações
de que se trata? — Na minha
opinião a índole do estabelecimento sobre
este assumpto não mudou. É o que re-
sulta dos artigos que passo a transcre-
ver. — Artigo 3.º Decreto de 1 de Junho de
1869 em diante é extinto o subsídio
de 5:000:000 reis que casualmente era
votado nos orçamentos do estado para
custeio da administração do mesmo Thea-
tro normal. — § unico. — Ficou
subsistindo todavia o imposto de 1/100
sobre os premios das loterias da 1.ª casa,
da misericórdia de Br., que por lei era
destinado para identico fim, e cujo
producto, daquelle data em diante
tirá a seguinte applicação: 5:000:000
reis annuaes para amurtiuar a divi-
da do cofre do Theatro de D. Maria 2.ª;
a parte restante para subsidiar e
cofrer das aposentações e reformas, cria-
do pelo artigo 8.º do regulamento de 14 de
Outubro de 1865. — Artigo 6.º —
Logo que o cofre das aposentações
e reformas estiver habilitado a en-
tregar, a todos os seus encargos, in-
dependentemente do subsidio, que no
§ unico do artigo 4.º lhe é consignado,
reverterá este para auxiliar a con-
strução de escolas primarias da ca-
pital. — A instituição do cofre en-
caixa das aposentações continuou

a mesma, a differença foi que ao seu
função, temue como era, foi acrescun-
tado um mais porte auxilio pelo estado,
auxilio porém não fixo, nem per-
manente, mas temporario e even-
tual, como resulta da comprehensão dis-
posição dos dois citados artigos.

Em estas circumstancias que o Gover-
no gerente as apresentações e reformas
pelo artigo 8.^o que diz assim: = O Go-
verno gerente as apresentações e refor-
mas decretadas, assim como os direitos
a elles adquiridos pelos actores e actri-
zes de 1.^a e 2.^a classes actualmente escriptu-
rados no Theatro d. Maria 2.^a quan-
do estes se impossibilitam de exercer
a sua arte. . . . = Qual é a quota,
que esta e permanentemente fica
a cargo do estado por esta disposição
citada 8.^o = Não se pode saber, por que
pelo Decreto é incerto. = Quanto es-
te estado de incerteza é exato que no
artigo 12 do contracto do Governo com
a nova empresa, (14 de Outubro do mes-
mo anno) se continuou uma dota-
ção especial e eventual para o referido co-
py. = " = A empresa dará em cada
anno do seu contracto, dois benefícios
com applicação ao copy das apresenta-
ções e reformas. . . = O que mais incerto
torna ainda não só o quantitativo do
subsídio e da garantia prestada pelo
Governo como a sua permanencia, duran-
te o tempo do gozo das apresentações, ou de-
retardas. = De que se vê exposto concluso
que os subsídios do estado em similhan-
tes condições não dão direito a exigirem

-se directas de mercê, já pela vidole, he-
nificente do socorro; já por que não
se podem liquidar, qual será em ca-
da pensão a parte do concurso do es-
tado, nem a sua permanencia igual
durante todo o gozo da pensão, afastan-
do-me assim pelas razões que deixo expen-
didas, do muito douto parecer fiscal, que
já acompanhou este processo.

D. G. des

1869

N.º 242

Breves do processo que trata do
modo como devem ser remettidos os
precatórios para levantamento de som-
mas executadas pela Fazenda.

Por Portaria de 22 de Junho pela Direc-
ção Geral das Contribuições directas foi-
me mandado communica, o processo
que trata do modo como devem ser re-
mettidos os precatórios para levantamento
de sommas executadas pela Fazenda,
afim de que eu emitta o meu pare-
cer sobre o assumpto, para depois sêr
definitivamente regulado, como fôr mais
conveniente. = O parecer da Repar-
tação de 20 de Junho conchegou propondo
o accordo com o Delegado do Thesouro
um sistema que satisfizesse completamen-
te aos reparos e duvidas suscitadas, que
tinha a honra de levar ao conhecimento
de V. Ex. pelo meu officio de 21 de Junho, fi-
cando assim attendido quanto naquell
meu
officio ponderei, e sobre tudo uniformizado
o sistema que era o mais necessario.
Deo que deixo dito pois concordo inteiri-
ramente com o que e' proposto pela Re-
partição por me parecer, o mais conveni-

7
~~Junho~~
Outubro